



000048

## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E A EMPRESA REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, neste ato representada por seu Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Curitiba, nº 12, Mestre Antônio, Caucaia/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.433.879/0001-70, neste ato representada por Francisco Rogério dos Santos Menezes, portadora do CPF nº 416.047.413-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 2018.11.28.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 25, inciso III).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de show artístico da Banda Forró Real, a se realizar durante o evento festivo de Emancipação Política do Município de Farias Brito/CE.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 32.000,000 (trinta e dois mil reais), referente ao show completo, incluindo as despesas com transporte.

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do evento.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



000049

## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	07	13.392.0088.2.018.0000	3.3.90.39.00

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### - CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

#### - CONTRATADO(A)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7 - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos neste Contrato.

7.8 - Utilizar durante a realização do show musical somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.10 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal,



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

**9.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

**9.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**9.3.1** - advertência;

**9.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**9.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

**9.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

**10.2** - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

**10.2.1** - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

**10.2.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Farias Brito pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



000051

## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Farias Brito/CE, 30 de Novembro de 2018.

.....  
Ygor de Menezes e Bezerra  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude  
**CONTRATANTE**

.....  
Francisco Rogério dos Santos Menezes  
REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01) *Ygor de Menezes e Bezerra* ..... CPF *969.219.913-53*  
02) *Rois Barbosa da Silva* ..... CPF *605.547.983-44*